



LEI N.º 851/2021

ARAGUAPAZ-GO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ-GO.
Certifico que este Ato foi **PUBLICADO** no
PLACARD deste Governo Municipal.

ARAGUAPAZ-GO 06/12/2021

Wilton Júnior
Assinatura

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI N.º 752/2016, QUE DISPÕES SOBRE
AUTORIZAÇÃO A CONCESSÃO DE FÉRIAS
E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS
AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, BEM COMO REVOGAÇÃO DO
INCISO IV, DO ARTIGO 1º.”**

A CÂMARA MUNICIPAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei: e considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do RE nº 650898 fixou tese, com repercussão geral, no sentido de que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário, bem como de acordo com a Instrução Normativa nº 012/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios, APROVA e o Prefeito Municipal de Araguapaz, SANCIONA a alteração da Lei n.º 752/2016, para incluir os artigos 3º, 4º, 5º e revogar o inciso IV, do Artigo 1º:

Art. 1º - Fica alterada Lei n.º 752/2016, conforme segue:

Art. 1º (...)

IV – Revogado

Art. 2º - Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de Aruanã, Estado de Goiás, terão direito a percepção do 13º (décimo terceiro) salário/subsídios, na data de seus respectivos aniversários.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário/subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§ 3º – O 13º (décimo terceiro) salário/subsídios poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 31 (trinta um) do mês de dezembro de cada ano.

§ 4º – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º – A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º – Caso o Vereador, ou o Prefeito, ou o Vice-prefeito ou o Secretário deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de Araguapaz, Estado de Goiás **terão direito anualmente ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, com adicional de (1/3) um terço”.**

§ 1º - O período de férias e o pagamento de um terço (1/3) constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho, do ano subsequente da posse.

§ 2º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 3º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

§ 4º – Não será admitida a indenização de férias não gozadas aos Vereadores, Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
ARAGUAPAZ**
CONSTRUINDO UM FUTURO PARA TODOS

2021-2024

Art. 4º O pagamento dos referidos direitos, por configurarem despesa de caráter continuado, estão condicionadas, aos tetos constitucionais, aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à previsibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz-GO, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2021.

GABRIEL FORNIELES MOREIRA

Prefeito Municipal

Gabriel Fornieles Moreira
PREFEITO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ-GO